

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – BACHARELADO.

MARCONDES JOSE DA SILVA

**O SABER SEM CORES: O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR NO COMBATE AO  
PRECONCEITO RACIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA À LUZ DO PRINCÍPIO DA  
DIGNIDADE HUMANA ESCULPIDO NA CF/1988**

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE,  
2021

MARCONDES JOSE DA SILVA

**O SABER SEM CORES: O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR NO COMBATE AO  
PRECONCEITO RACIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA À LUZ DO PRINCÍPIO DA  
DIGNIDADE HUMANA ESCULPIDO NA CF/1988**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito do Centro  
Universitário Facol - UNIFACOL, como  
requisito parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Direito  
Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientadora: Elcicleide Moura

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE,  
2021

## RESUMO

O preconceito racial no Brasil ainda é um dos resquícios da escravidão que mais assola e denigre e extirpa a dignidade da pessoa humana. Os negros ainda pagam um alto preço por trazerem na cor da sua pele a história de sofrimento e de luta dos seus antepassados. Essas características de tempo de espaço, quebra a primazia da Condição de Dignidade Humana que é um princípio estruturante dos Direitos Humanos, explicitamente albergado na Constituição Federal de 1988. A acepção do referido princípio aduz que a relação entre indivíduos deve-se pautar pelo respeito e pela obediência a lei que a estabelece, prevalecendo uma o que compreende o interesse de toda coletividade, devendo os interesses particulares de preconceitos e de desrespeitos sucumbir em detrimento daquilo que se entende por bem comum, que é a dignidade da pessoa humana e o combate ao racismo. O objetivo central do trabalho é abordar e analisar sobre o tema a possibilidade da atuação do gestor escolar no combate e nas políticas públicas de enfrentamento ao racismo. Propõe-se, assim, apresentar conceitos e reflexões e analisar a influência desse profissional como um orientador dessas políticas e posturas, flexibilizando-se, e baseando sua atuação no meta princípio da dignidade humana e nos objetivos de combate ao preconceito elencados e defendidos pela carta magna vigente, dando enfoque ao princípio da dignidade humana. Para este trabalho, foi utilizado método dedutivo, o qual parte para argumentos gerais para argumentos específicos. Como método auxiliar, foi usado do método histórico, onde será levado em consideração o contexto histórico atual e pretérito no país acerca do enfrentamento ao racismo e a possibilidade de fazer isso, não apenas através de Leis, mas essencialmente através de uma educação pautada em Direitos e Dignidade Humana.

**Palavras-Chave:** Preconceito Racial. Educação em Direitos Humanos. Gestor.

## ABSTRACT

Racial prejudice in Brazil is still one of the remnants of slavery that most plagues and denigrates and eradicates the dignity of the human person. Blacks still pay a high price for bringing the history of suffering and struggle of their ancestors in the color of their skin. These characteristics of time in space, break the primacy of the Condition of Human Dignity, which is a structuring principle of Human Rights, explicitly contained in the Federal Constitution of 1988. The meaning of the aforementioned principle adds that the relationship between individuals must be guided by respect and by obedience to the law that establishes it, prevailing one that understands the interest of the whole community, and the particular interests of prejudice and disrespect must succumb to the detriment of what is understood by the common good, which is the dignity of the human person and the fight against racism. The main objective of the work is to approach and analyze on the subject the possibility of the school manager's performance in combating and in public policies to combat racism. It is proposed, therefore, to present concepts and reflections and to analyze the influence of this professional as an advisor of these policies and attitudes, making themselves more flexible, and basing their performance on the goal principle of the human dignity principle and on the objectives of combating prejudice listed and defended by the current magna Carta, focusing on the principle of human dignity. For this work, a deductive method was used, which starts with general arguments for specific arguments. As an auxiliary method, it was used the historical method, which will take into account the current and past historical context in the country about tackling racism and the possibility of doing so, not only through Laws, but essentially through an education based on Rights and Human Dignity.

**Keywords:** Racial prejudice. Human Rights Education. Manager.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2 A HISTÓRICO DO RACISMO NO BRASIL .....</b>	<b>09</b>
2.1 Um Breve Relato da História do Racismo no Brasil.....	09
2.2 Preconceito Racial e Educação .....	11
2.3 Do preconceito racial na escola e suas correlações com as demais formas de preconceito .....	13
<b>3 A GESTÃO E O RACISMO ESCOLAR .....</b>	<b>16</b>
3.1 Ações da gestão escolar contra o preconceito racial.....	16
3.2 Da verificação do papel do gestor no combate ao racismo .....	18
3.3 O papel do gestor escolar na construção de escola livre de preconceito racial .....	19
3.4 O Educador como extensão do gestor na escola sem racismo.....	21
<b>4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PLANO DE AÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO RACISMO .....</b>	<b>27</b>
4.1 A dignidade como preceito a ser seguido .....	27
4.2 A Lei como proteção e marco de inserção racial no Brasil.....	29
4.3 O Papel do gestor e da escola no combate das formas de manifestações das condutas criminosas.....	31
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Sabemos que com os avanços educativos e tecnológicos do mundo atual, os gestores precisam aprimorar sua postura diante do trabalho pedagógico realizado na escola e em qualquer outro meio social e cultural. A atividade dos gestores torna-se imprescindível, uma vez que os mesmos viabilizam o diálogo aberto e socializador, auxiliando, não só os educadores e coordenadores, mas também os educandos a superar as dificuldades e procurando resolver as reclamações indagadas no dia a dia, seja pela comunidade escolar, seja pela comunidade externa.

Para que tal perspectiva se efetive na prática da abolição do preconceito racial é preciso que estes desenvolvam uma participação mais efetiva e conjunta com o corpo docente e demais membros que constituem o ambiente escolar e a própria sociedade, para que juntos dialoguem sobre os pontos negativos, pautando políticas de mudanças educacionais efetivas na prática de combate ao preconceito racial; nesse ínterim o problema de pesquisa visa analisar se os gestores possuem uma postura inovadora e se possuem projetos de ações que viabilizem a oferta de uma educação básica de qualidade pautada no preconceito racial e no desenvolvimento de políticas que incorram nestas.

Essa pesquisa será realizada através de um trabalho revisional de literatura e de pesquisa indireta em campo, fazendo uma análise das posturas dos alunos e demais membros da comunidade escolar, a fim de levantar os problemas de estrutura conceitual e educacional vivenciados por estes, e coletando dados indiretos das atuações dos gestores sobre possíveis projetos que tencionem aplicar para melhoria do ambiente educacional e do ensino-aprendizagem.

Levantando e coletando todos os dados, ainda que de forma apenas observacional, buscar-se-á analisar se estes estão comprometidos com uma educação básica de qualidade para todos nesta instituição de ensino, buscando conhecer os projetos escolares, analisando se estes estão em consonância com as práticas de combate ao preconceito e de inclusão racial e se essas práticas estão ou não em consonância com as legislações atuais, bem como se tem as práticas de prevalência da dignidade da pessoa humana, buscando sempre analisar como a atuação dos gestores pode contribuir para a diminuição ou extermínio do racismo nas instituição escolar e por conseguinte na sociedade. Para isso, foram levantadas duas hipóteses. A primeira supondo se o papel do gestor contribui para a real diminuição do

racismo e a segunda indagando-se a atuação dele de fato pode interferir na desconstrução do racismo na educação básica e nos diversos segmentos da sociedade.

Pontuamos ainda, que o trabalho foi idealizado em duas etapas. Uma de revisão literária e a outra de observação não interativa, ou seja, apenas análises pontuais de situação e de posturas observativas, sem interferência, o que nos auxiliou a inferir significados sobre o papel do gestor na comparação com o que diz a literatura tanto na atuação, como do que se espera na teoria quando se busca determinado fim.

A justificativa fomentadora para a realização dessa labuta, é a insatisfação de o preconceito racial ainda ser pulsante na sociedade brasileira, e que talvez, o papel de gestores escolares na educação básica, seja extremamente relevante para o processo de ensino aprendizagem na disseminação das políticas de tolerância e de inclusão racial, levando-se em consideração as metodologias e metas acerca de gestão com eficiência e qualidade do ensino-aprendizagem e do respeito à dignidade humana e do respeito a diversidade, pilares que consideramos fundamentais em um estado democrático e direito como o Brasil.

Prosseguindo com os objetivos, buscou-se também com esse trabalho analisar como a função do gestor em sua total amplitude influencia diretamente na política de combate ao racismo no ambiente escolar da educação básica, discutindo como esse papel pode ser preponderante para uma dinâmica de combate ao preconceito racial e de aceitação das diferenças em ambiente escolar sob a ótica da dignidade da pessoa humana, projetando as Análises como as relações sociais, de trabalho coletivo e de organização escolar relacionam-se com o desempenho da liderança dos gestores. Buscando também avaliar à função dos gestores no papel de combate ao racismo na contemporaneidade e por fim, teve-se também como um dos objetivos específicos, verificar o papel do gestor escolar na política de inclusão e combate aos preconceitos raciais no ambiente escolar na educação básica, sob a égide da dignidade da pessoa humana tipificado na Carta Magna de 1988.

Completando, pontuamos que trouxemos a discussão inicialmente os aspectos inerentes da historicidade do racismo no Brasil, analisando os grilhões que desembocaram nessa conjuntura. Em seguida passamos a discutir a relação intrínseca entre preconceito racial e educação, trazendo as ideias de autores consagrados sobre o tema, e apresentando a importância da educação no combate a todas as formas de preconceito. Continuando no cenário, foi apresentada a correlação entre preconceito racial e as demais formas de preconceito. Como o preconceito racial contribui para as demais formas de preconceito existente na sociedade.

Rematando o tema principal do trabalho, foi discutido o tema da gestão e do racismo, analisando as ações da gestão escolar contra o preconceito racial. Ainda nessa seara, foi apontado a verificação do papel do gestor no combate ao racismo e como deve ser o seu papel na construção de uma escola livre de preconceito racial e das demais formas de violência em decorrência de cor de pele e quem pode ser seus auxiliares nesse enfrentamento, tendo sido relato o papel do educador como ferramenta mestre nesse processo.

Por fim, como estratégia de análise foi incorporado ao tema a discussão da importância de enaltecer a dignidade humana como plano de ação ao enfrentamento do racismo, apresentando como um preceito maior a ser seguido, apontando as leis que tratam diretamente da proteção e da inserção dos crimes raciais no Brasil e como deve ser o papel do gestor no empoeiramento e na utilização desses marcos legais para construir uma política de enfrentamento ao preconceito racial, encerrando o trabalho com uma breve consideração do papel do gestor na construção de um saber sem cores.

## 2 DA HISTÓRICO DO RACISMO NO BRASIL

### 2.1 Um Breve Relato da História do Racismo no Brasil

Historicamente, segundo aponta os documentos construtores da identidade brasileira, podemos inferir que no Brasil, o racismo se originou a partir de um sentimento de superioridade cultivado e nutrido por nossos colonizadores portugueses, bem como por todos os europeus.

Esses idealizadores da superioridade branca se consideravam superiores aos demais povos simplesmente se baseando na ideia nefasta da sua cor de pele. Eles se sentiam eleitos para dominarem aqueles que por eles eram considerados inferiores, subjugados e desqualificados, apenas por serem diferentes, no caso do Brasil, os índios, que foram escravizados. Por essa razão, ao colonizarem uma região essa nova colônia era obrigada a deixar seus costumes e crenças para “abraçar” a religião e a cultura europeias.

Em relação ao tema proposto, salutar é a lição de Siqueira (2010, p. 129), que releva que:

Os escravos chegavam em navios negreiros abarrotados e em condições degradantes de acomodação, saúde e higiene, como se animais fossem. Eles eram usados para o serviço doméstico e, também, para o serviço externo nas fazendas, principalmente nas lavouras de cana-de-açúcar. Os escravos negros serviam, ainda, como mercadorias que podiam ser trocadas por outras. Portanto, o negro era tido como objeto e nunca como sujeito de direito. (SIQUEIRA, 2010, p. 129)

Neste sentido, é imperioso e válido ressaltar que no princípio o racismo não possuía as características que hoje conhecemos bem, ele assemelhava-se a outro crime que hoje conhecemos como xenofobia. Foi com essa ideia errônea de “raça superior” que os portugueses fizeram os primeiros contatos com os africanos. Esse sentimento de superioridade serviu de justificativa para a escravização, escondendo o real motivo de tal atrocidade: a ganância.

Como se percebe das lições de Siqueira (2010), os aspectos embutidos na suposta superioridade branca, traz consigo elementos não apenas de superioridade e de preconceito como conceituamos hoje, mas também carrega em si uma desfaçatez da superioridade do poderio econômico, o que até hoje ainda é muito presente quando se fala de racismo no Brasil, nos destoando a percepção de que negros ricos não sofrem racismo, ou que o racismo está diretamente ligado aos aspectos financeiros e não apenas a simples cor de pele, o que por vez mascara o preconceito e a discussão sobre o tema.

Feita as considerações apontadas e retornando ao tema do negro em sua origem no País Tupiniquim, avultamos que o tráfico negreiro foi a maior fonte de renda do Período Colonial. Para justificar tamanho absurdo, foram utilizadas diversas desculpas, como: “O negro é uma raça inferior”; “O negro não tem alma”; “O negro é sujo”; ou até mesmo “O negro não é digno de pena”, o que infelizmente, ainda que muitas vezes não intencional, ocorre atualmente.

Sendo assim, tais desculpas eram repetidas e repassadas para os seus descendentes, que por muitos e muitos tempos, não só eram vistos como acreditavam serem seres de raça inferior, e que quando acendiam em algum cargo ou posto, tratavam os próprios negros de forma desumana, fazendo junto com os “brancos”, trabalhavam arduamente, e serem muito mal alimentados, os isolando em senzalas e demais cortiços. O tratamento degradante e cruel era tão intenso, ou seja, a ideia de tratar-lhes como animais era tamanha que os mesmos tinham os seus filhos arrancados de seus cuidados, tinham seus direitos básicos negados e sofriam todo tipo de tortura; especificamente com relação às mulheres, em muitos casos, sofriam abusos por parte dos “seus” “senhores” e das suas “senhoras”.

A necessidade de trazer esse apanhado histórico da origem do preconceito no Brasil é simplesmente mostrar que apesar de já estarmos em pleno século XXI, o racismo ainda não foi completamente vencido, ainda sofremos, ainda que forma mais disfarçada ou a menos com as mesmas mazelas que sofreram nossa descendência no passado, e por isso devemos nos manter atentos para não trocarmos os grilhões da escravidão pela presilha do salário de fome, que não devemos trocar os paus de araras nem os pelourinhos pelas celas dos grandes presídios, ou seja, precisamos de liberdade plena, independentemente de cor de pele ou outro atributo, e por isso devemos sempre estimular negros e brancos conscientes para que lutem pela igualdade e pelo progresso do nosso país, assentando como instrumento basilar nesse pilar a igualdade e a equidade racial e social. Enquanto esse progresso de pensamento da nossa sociedade não acontece, sua promessa permanece escrita em nossa bandeira.

Lutamos hoje trazendo a reflexão desse assunto para que um dia este solo seja “uma mãe gentil” para todos os seus filhos, independentemente da cor que carregam em suas peles.

## **2.2 Preconceito Racial e Educação**

A escola quando pronta para combater o preconceito, busca entre suas possibilidades apresentar ferramentas e instrumentos que possam diminuir e até mesmo coibir esse tipo de violência. A instituição escolar não pode ser vista como bolha separada da sociedade, ela deve na verdade está preparada para enfrentar essa amargura social, essa ferida secular que assola nosso cotidiano, tornando-se um hasteio no combate a todos os tipos de preconceito, em especial o racial.

É sabido que os estudantes trazem consigo suas respectivas cargas culturais, e dentro delas muitas das vezes contém ensinamentos de respeito e compreensão, mas infelizmente em alguns estudantes essa cultura não foi ensinada, e inexoravelmente adentram o ambiente escolar reproduzindo tudo aquilo que enfrentam e/ou praticam no seio familiar, criando assim, seus próprios rótulos e conceitos, que no caso em tela é próprio preconceito racial, que precisam ser extirpados do dia a dia desses alunos.

Neste contexto, Coelho (2018, p. 78) ensina que:

"Preconceito é um juízo pré-concebido, que se manifesta numa atitude discriminatória, perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento. É uma ideia formada antecipadamente e que não tem fundamento sério. (COELHO, 2018, p. 78)

Destarte, fica evidente que o preconceito pode vir revestido de qualquer forma, até daquelas mais banais, muitas vezes até num pensamento, num simples xingamento, etc. Há um sentimento de impotência quando se pretende mudar alguém com esse forte comportamento, já que quando falamos em educação e ruptura de culturas e ideias, dificilmente se muda de um dia para o outro.

Nesse diapasão, podemos compreender o preconceito como resultado das frustrações das pessoas que podem até se transformar em raiva ou hostilidade. Muitas vezes

pessoas que são exploradas, oprimidas, “mal-amadas” não podem manifestar sua raiva com o opressor, então deslocam sua hostilidade para outros que consideram inferiores resultando aí a discriminação e o preconceito.

Assim, o preconceito pode ser fruto de uma personalidade intolerante, já que são geralmente autoritários, não acreditando nas normas do respeito máximo ao bom senso e a dignidade humana, o que os torna hostis com aqueles que desafiam as suas regras já previamente estabelecidas (COELHO, 2018).

Na sociedade atual, podemos enumerar e/ou nomear diversos tipos de preconceito, porém dois nos chamam a atenção e evidenciam a sua permanência na sociedade ao longo de toda a história do Brasil, quais sejam, o racial.

Nesse caminho, observamos a lição de Novo, que ao discorrer sobre o tema brilhantemente nos reporta a ideia de que:

O preconceito de raça ou de etnia é chamado de racismo e existe no mundo todo. Uma das formas mais comuns de manifestação deste preconceito é em relação a pessoas negras. Entretanto, existem outras formas de manifestação preconceituosa, como ocorre com estrangeiros em um país diferente do seu local de nascimento. Neste caso o preconceito é chamado de xenofobia. (NOVO, 2019, s.p.)

Essas diferentes manifestações preconceituosas, traduzidas na sua forma mais comum, o preconceito social, racial (racismo), nos revela o quando ainda trazemos do período colonial já reportado anteriormente. Tal preconceito caracteriza-se como atitudes que partem para o campo da agressividade ou da discriminação violando os Direitos Humanos.

Esse ato de hostilizar as pessoas faz parte do domínio da crença, da cultura, da vivência de muitos brasileiros, pois tem uma base irracional, de não conhecimento reflexivo e é fundamentado no argumento do achismo e do que o indivíduo acaba querendo para si. (RODRIGUES, 2018). Assim, não é mais aceito e/ou tolerável que esse tipo de comportamento apequene as pessoas e sua vida cotidiana, em especial no ambiente escolar, que por sua natureza deve transparecer um ambiente de liberdade e de aceitação das diferenças.

### **2.3 Do preconceito racial na escola e suas correlações com as demais formas de preconceito**

Nas escolas, os educadores chamam a atenção ao preconceito linguístico, que consiste numa discriminação sem fundamento contra variedades linguísticas, avocam atenção para o preconceito político, religioso, etc.

Devidamente esses preconceitos são também preconceitos sociais, e tem como alvo pessoas que falam de forma diferente, vivem de forma diferente, devido a algum motivo histórico, cultural, religioso, racial, sexual, etc, no entanto, no nosso ponto de vista, o preconceito racial ainda é de longe a manifestação mais mascarada e agressiva no seio da sociedade, em especial na escola.

Historicamente a sociedade negra já carrega sobre si uma pesada carga de estereótipos pejorativos desde a época da escravidão, onde seus arcabouços de aprisionamento eram os grilhões e as senzalas, sendo hoje quase que substituídos pelo preconceito racial e pelo poderio econômico e decisório, que quase sempre excluem, extirpam os negros do meio social, inclusive do ambiente que deveria não só inseri-lo no meio social mais atribuir-lhe cidadania e dignidade que é a escola.

Observando os mais recentes casos de violação da condição de igualdade apenas pelo estereótipo da cor, assentamos a decisão de uma juíza da 1ª Vara Criminal de Curitiba – PR, que ao proferir uma sentença penal condenatória, utilizou termos visivelmente racistas ao descrever a conduta social de um homem acusado de praticar os crimes de furto, roubo e organização criminosa.

Na sentença, ao analisar a conduta social do acusado, a magistrada relata que nada se sabe, apesar de afirmar que aquele seria:

seguramente integrante de grupo criminoso, em razão de sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente”. (ZARPELON, 2020, s.p.).

Para Fernandes (2015, p.1), fica evidente que além do gestor escolar lhe dar com os preconceitos mais comuns, racial e sexual, a escola é obrigada a não só conviver com isso, mas também é obrigada a tentar sanar e /ou diminuir essas incidências.

Diante dessa realidade, o gestor e os demais funcionários da educação precisam propor meios para que possam intervir nessas ações preconceituosas para que todos vejam a escola como um lugar prazeroso e acima de tudo respeitador. Não é mais admissível que em pleno século XXI e em uma sociedade que se diz não racista, nossos alunos negros não tenham as mesmas oportunidades que os alunos brancos e ainda sejam quase que banidos da escola apenas pelo fato da cor da pele.

Outro fato que também chega para dentro da escola é que a família não comparece para ajudar à escola a combater tais preconceitos, acarretando assim, ao gestor e a equipe gestora escolar as mais variadas resoluções para combater esse ato descaracterizador de cultura, de costumes e de ruptura da dignidade do ser, ou seja, da violação dos Direitos Humanos.

Algumas pessoas também são discriminadas dependendo do local onde nasceram. No Brasil, por exemplo, muitos nordestinos são discriminados por causa do preconceito que está arraigado na sociedade, mas o racismo ainda é mais degenerativo, pois não pode ser disfarçado ou esquecido como os sotaques e a classe social.

A escola não é uma ilha, e entre alunos e professores estão presentes as mesmas relações de uma sociedade que estimula o individualismo e vê a solidariedade como se fosse um favor e a tolerância como covardia (MENEZES, 2021).

Nas palavras de Menezes (2021, p. 1), cabe aos educadores, usualmente defensivos, uma posição mais consciente e deliberada contra essa cultura de agressividade, começando por identificar e combater atitudes que comprometem o convívio escolar e envenenam a vida social.

Nesse sentido, segundo o autor acima imediatamente acima mencionado, o preconceito não é só coisa de grupos sectários, como skinheads, pois surge, às vezes, da tola pretensão de valorizar a si mesmo ao depreciar diferentes escolhas religiosas, estéticas, desportivas ou musicais.

Nesta feita, constata-se de leitura da literatura sobre o tema, que o preconceito pode se manifestar de diferentes formas, muitas vezes ele surge disfarçado de humor, de brincadeiras, de humilhação, de *bullying* e atualmente dos *cyber-bullying*.

Neste contexto, pode se constatar que muitas das formas de intolerância resultam das visões e superstições presentes nas relações familiares e afetivas e de valores

disseminados na sociedade, criadas muitas vezes de um paradigma oriundo da oposição a isso, cabendo à escola desmistificar esses tipos de brincadeiras, retirando-as dos meios escolares e conseqüentemente do seio da sociedade, já que um dos papéis da escola é formar cidadãos éticos, críticos e socialmente responsáveis.

Como afirma Menezes (2021, p.1), a sistemática precisa ser compelida sistemática sob pena de não surtir o efeito desejável no combate a qualquer tipo de preconceito, pois.

é difícil não discriminar, pois, ao generalizar experiências pessoais, já prejudicamos. Mais complicado ainda é reconhecer como desfiguramos traços de caráter e sentimentos pessoais ao descrever quem estranhamos. Ao nos referirmos às jovens da escola privada como patricinhas e aos da escola pública como pivetes, por exemplo, estamos revelando nossa própria grosseria e insensibilidade pelo simples uso desses termos - e é bom ter consciência disso. (MENEZES, 2019, p. 1)

Pela ótica da sociedade, os julgamentos preconceituosos, no entanto, nem sempre são definitivos, assim como as afirmações científicas. O que parecia bem compreendido há alguns anos, como a constituição e a expansão do Universo, hoje apresentam vários pontos obscuros. Por isso, valorizar as variedades de culturas, os questionamentos dos saberes e a necessidade do contraditório, é o que devemos fazer sem propagar outro mito, o da neutralidade absoluta.

A escola, assim é, portanto, um espaço de diversidade privilegiado para aprender a resolver conflitos e saborear a graça do convívio com a diferença. É assim que ela combate os preconceitos.

### 3 A GESTÃO E O RACISMO ESCOLAR

#### 3.1 Ações da gestão escolar contra o preconceito racial

Construindo a concepção escolar como fomentadora da equidade social, inferimos das palavras de GONÇALVES (2013, p. 1), que a escola tem o papel de formar o aluno para o exercício de cidadania, do trabalho e da formação humana cujo processo pode ter um movimento contínuo ao longo da vida. Esta é a orientação da Lei de Diretrizes de Bases e das Diretrizes Curriculares Nacionais – LDB para o Ensino no Brasil.

Diante desta concepção, assegura a Hanserbalg (2018, p.1), que a escola deve ampliar a cidadania, visto ser ela um dos objetivos principais que devem orientar o trabalho pedagógico, e por causa disso, a escola tem que buscar o desenvolvimento de competência e habilidades que permitam compreender a sociedade que vivemos.

Destacamos, contudo que a sociedade deve ser entendida como uma produção “dinâmica” dos seres humanos, um processo permanente de construção e reconstrução. O entendimento deste desenvolvimento da cidadania também significa a capacitação para saber avaliar o sentido do mundo em que se vivem os processos sociais e o papel de cada um nesses processos. (GONÇALVES, 2013, p.1).

Neste diapasão, observamos que Coelho (2018, p. 103) afirma,

Ainda que a perspectiva e os procedimentos do professor possam ser considerados tradicionais, e inegável existência de certa coerência entre o conceito adotado de cidadania e a prática pedagógica. Uma vez que seu conceito informa uma concepção de cidadão ativo, capaz de situar-se diante de dificuldade, de formar opiniões próprias, de ler o mundo, de distinguir o “verdadeiro e o aparente”, sua prática pedagógica não se encaminha para a transmissão de regras e para o condicionamento de comportamento, mais para a construção de competências e a habilidade que permitam ler o mundo e interpretá-lo. (COELHO, 2018, p.103).

Assim, podemos construir um novo papel da escola no combate ao racismo, buscando instrumentos para extirpar o preconceito racial e ultrapassar o racismo, sendo um dos caminhos possíveis para tal finalidade eleger o tema para discussão em grupo de

estudos e fomentar a criação de cursos para que os professores, técnicos, alunos, ou melhor, a comunidade escolar como um todo, possa se aprofundar nas causas e consequências da dispersão dos africanos pelo mundo e abordar a História da África antes da escravidão, como fomento para o reconhecimento da cultura negra e, por conseguinte do negro como detentor e ator da própria história.

Concentrando o discurso inicialmente nas as contribuições dos afrodescendentes elencando o desenvolvimento da humanidade, observamos que a questão racial é assunto não só dos afrodescendentes, mas de todos, já que quem quer ser respeitado, precisa respeitar, devendo as discussões sobre o tema ser conduzida para a re-educação das relações entre descendentes de africanos, de europeus e de outros povos, já que somos todos os seres humanos, e então, só assim, pode se cogitar em um reconhecimento da existência, da necessidade de valorização e do respeito não só ao afrodescendente e a sua cultura dentro da escola, mas ao próprio homem, enquanto ser humano.

Para Rocha (2018, p.57).

Ao introduzir os conteúdos relativos à cultura afrobrasileira e à história da África, a Lei 10.638/03 desloca a perspectiva adotada, até em tão, mas representação sobre o Brasil e sobre a sua formação, transformado em conteúdo didático. Tradicionalmente, o ensino brasileiro adota a formação brasileira como um desdobramento lógico e consequente da história europeia, ou seja, após rápida referência às sociedades antigas, como a egípcia e a mesopotâmica, os alunos são levados a ver a sociedade ocidental, desde a conformação do mundo Greco-romano, na Europa como a matriz cultural brasileira. (ROCHA, 2018, p.57)

Dentro do nosso arcabouço cultural e legal, observamos uma incongruência sistemática entre o dever ser e o ser. Ainda predomina no Brasil a concepção de que nossos problemas, em especial os conceituais devem ser resolvidos por marcos normativos. Assim, criou-se como marcador legal a Lei 10.639/03, a qual determina que a História da África seja tratada em perspectiva positiva, e que possa fazer parte dos conteúdos assim como o conhecimento da contribuição dos egípcios para o desenvolvimento da humanidade.

Com isso, com a aplicação da lei, tentou-se criar a marca da cultura de raiz africana, procurando ressaltadas particularmente em Arte, Literatura e História do Brasil um marco de valorização da raça negra e consequentemente de combate ao preconceito racial,

colocando nos professores e nas escolas o papel de valorizar a identidade negra, procurando desconstruir o mito da democracia racial constituída dentro do âmbito escolar.

### **3.2 Da verificação do papel do gestor no combate ao racismo**

Com os objetivos de observar intervenções no cotidiano escolar sobre o preconceito racial e identificar o posicionamento do gestor sobre o racismo e suas implicações legais, e especial à Lei 7.716/1989, que ficou conhecida como Lei Caó, por causa do parlamentar Carlos Alberto Caó, autor do projeto de Lei na Câmara dos Deputados. Essa lei inovou ao caracterizar a prática de racismo como crime, em um cenário aonde este era considerado apenas uma contravenção penal.

Nessa lei, as penas são mais duras, variando entre 2 a 5 anos de reclusão. O racismo como crime, foi citado um ano antes, em nossa constituição federal, quando diz em seu Art. 5, inciso XLII – “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”. Esse capítulo analisará os questionários dados aos estudantes, ao gestor e aos professores, a fim de responder a problemática lançada na pesquisa, sendo substancialmente necessário o gestor ter conhecimentos dessas normativas legais para orientar suas práticas.

Outra ferramenta que o gestor não pode se omitir de conhecer é a lei Nº 12.288, de junho de 2010 também chamada de Estatuto Da Igualdade Racial, cujo objetivo é definido em seu primeiro artigo:

Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010).

Partindo dessas premissas, as análises serão comentadas e discutidas para cada categoria que fora entrevistada numa sequência hierárquica, de acordos com os objetivos de pesquisa elencados. Assim, a sequência seguirá a seguinte ordem: a) o primeiro passo foi

elencado partindo da visão do gestor escolar. b) Em seguida se abordará a visão dos docentes; e por último c) as opiniões dos discentes.

Antes das análises pontuais que julgamos ser interessantes trazermos a discussão, julga-se necessário que seja não seja apresentada a diagnose da escola em duas partes, ou seja, nos aspectos de espaço pedagógico e espaço físico, para que o leitor possa se apoderar de algumas particularidades pedagógicas e físicas.

Enfatizamos que a escola observada faz parte da rede estadual de ensino de Pernambuco, localizada na mesorregião do Agreste. A instituição apresenta um quadro de profissionais entre educadores, gestor, coordenador, serviços gerais e vigilantes, assim caracterizados: A escola dispõe de 48 (quarenta e oito) professores, sendo 02 (dois) com titulação de mestre e todos os demais com titulação de especialista; 09 (nove) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) coordenadores, 03 (três) apoio pedagógico, 08 (oito) auxiliares administrativos, 06 (seis) vigilantes, todos policiais militares da reserva, além do pessoal da cozinha e da limpeza externa.

A escola possui em seus quadros discentes um total de 660 (seiscentos e sessenta) alunos, divididos nos diferentes níveis de educação, variando do Ensino Médio Técnico aos cursos técnicos.

Em relação aos aspectos físico, a instituição apresenta 12 (doze) salas de aulas além de 1 (uma) sala para aula de danças e teatro, 1 (uma) para as aulas de informática e por fim 1 (uma) sala para a Biblioteca e 1(uma) para o laboratório. Partindo para a área administrativa, são destinadas 5 (cinco) salas que se distribuem em direção, coordenação, depósito, cantina e sala dos educadores e 1 (uma) quadra poliesportiva, além disso, há também 5 (cinco) banheiros distribuídos da seguinte forma: 1 (um) para os educadores e 4 (quatro) os estudantes.

### **3.3 O papel do gestor escolar na construção de escola livre de preconceito racial**

Ao mesmo tempo que buscamos iniciar uma reflexão sobre o papel do gestor no combate ao racismo na escola em conformidade com a Lei de tipificação do racismo, é necessário buscar reflexão sobre o papel da educação em combater, não só esse mal social, mas todos que atingem a dignidade humana em sua essência. Se procurarmos um conceito para educação, veremos uma infinidade de concepções. Em linha geral, a educação é o

processo de ensino-aprendizagem. Ela pode ocorrer em diferentes lugares de maneira intencional ou não, pois esse processo pode ser realizado a partir da observação do aprendiz (BRANDÃO, 2006).

Mesmo reconhecendo que a educação escolar, ou seja, que a escola possui suas limitações pratica, enfatizamos que esse modelo de aprendizagem foi o adotado e posto em prática em quase todo o mundo, ou seja, foi nesse ambiente específico para que o ensino-aprendizagem dos saberes sistematizados descobertos por nossa sociedade, nossa cultura e nossa história fossem repassados de geração a geração; esse ambiente recebeu o nome de escola, sendo ela a primeira responsável por disseminar a cultura social.

Observamos que foi nesse ambiente que ensinamos e aprendemos também valores e auxiliamos os nossos educandos a serem bons cidadãos e a praticarem a cidadania. Com eles, refletimos sobre distintos temas pertinentes em nossa sociedade, levando-os à construção dos conceitos de certo e errado, orientando-os a pensarem sempre no bem comum, para só então pensarem no bem individual. Nesse diapasão de educação, Nascimento (2010, p. 5-6) enfatiza que:

Falar em educação é acreditar que o pleno desenvolvimento de uma criança só é efetivo quando ela passa por um processo de escolarização institucional. Isso não significa dizer que o sujeito só aprende na escola e que os outros ambientes sociais não sejam importantes, mas que para nossa sociedade a educação oferecida no espaço educativo é fundamental para o pleno desenvolvimento do indivíduo, principalmente nos anos iniciais de sua vida. Deste modo, a socialização recebida na infância é significativa para o desenvolvimento dos futuros cidadãos. [...] é possível compreender a educação como um exercício de construção de conhecimentos, formando cidadãos críticos com outra mentalidade, perante o sistema, sua organização e relações sociais estabelecidas entre os sujeitos sob uma visão de país globalizado e antiexclusivo. (NASCIMENTO, 2010, p.5-6)

Estruturando as ideias nesse pensamento, pode-se inferir que a escola é um espaço para novas ideias e reflexões e para a construção de valores; é, portanto o local ideal para refletirmos sobre diversos saberes e descobertas das ciências. Com relação à escola, Rodrigues (2011, p. 11) diz que: “Se a exclusão escolar tem ‘cor’, é imprescindível compreendermos o papel de todos os atores escolares, [...] na implementação de programas e ações de promoção da igualdade racial”.

Neste viés, é bastante salutar e importante quando o gestor escolar participa das atividades escolares, mostrando à comunidade escolar e às pessoas que participam de forma direta e indireta da escola, sua preocupação sobre o preconceito racial, a fim diminuir esse problema existente na comunidade. Foram direcionadas quatro perguntas de forma imparcial. O gestor respondeu-as na certeza de cooperar para a pesquisa apresentada.

Percebe-se que o gestor é consciente do preconceito racial dentro da escola, mas apenas trabalha os aspectos do preconceito racial de maneira esporádica e momentânea, sendo detectado nessa linha um único projeto, relacionado sobre a Consciência Negra, elaborado por professores de Arte e de Educação Física.

Além do projeto acima mencionado, o gestor informou que são desenvolvidas junto com os professores palestras e mesas-redondas e nelas há o convite para representantes da comunidade afrodescendentes para expor suas ideias e suas convicções no combate ao racismo e na denúncia da situação de preconceito que esses indivíduos sofrem.

Os estudantes por sua vez, participam das ações pedagógicas voltadas para diminuir o preconceito racial, sejam as participações diretas ou indiretas de forma voluntária. Essas ações são muitas vezes promovidas em atividades festivas como o Dia da Consciência Negra, ou após algum fato recente que marcou a sociedade, como violência e/ou violabilidade da dignidade e preconceitos abarcados pela grande mídia.

Assim, segundo o gestor, os preconceitos mais recorrentes na escola são: o racial e o social. Ao analisar as respostas, percebe-se que o gestor é consciente do problema na escola e por sua vez, usa ações pedagógicas para diminuir o preconceito.

É preciso, no entanto, que o gestor escolar entenda que sua participação nessas atividades pedagógicas é fundamental para a propagação da política de combate ao preconceito e além do mais ele, precisa se fortalecer e ver a atividade, como uma essência muito prazerosa, motivadora e comprometedora para todos que compõem a escola.

Ficou perceptível que quando há uma equipe de educadores que se junta ao gestor escolar a fim de garantir a procedência do projeto e ao mesmo tempo coibir quaisquer ações de preconceito, com isso, é muito importante quando a escola percebe que o preconceito racial deve ser banido, dessa forma, os estudantes e profissionais da escola precisam ter a consciência dos pontos positivos quando há entre os alunos tolerância racial, fazendo uma conexão entre a base triangular da escola.

### **3.4 O Educador como extensão do gestor na escola sem racismo.**

Após analisar os aspectos intrínsecos sobre o papel de qualquer gestor nas políticas de combate ao racismo, podemos apontar que o gestor escolar ocupa diferentes funções em uma escola, o seu papel é bem complexo, pois administra a parte financeira e pedagógica, lidando com pais, alunos, professores e funcionários. Ele possui múltiplas funções e por isso tem como apoio a equipe gestora, sendo o líder de tal equipe e também o exemplo.

Nada acontece na escola sem a permissão da direção, por essa razão é que o diretor é tão importante no combate à discriminação racial dentro da escola. Deve partir dele o interesse de se fazer cumprir a lei. É papel desse profissional, junto com a comunidade escolar, incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP) de sua escola o ensino da História Africana, a verdadeira história do nosso país e a importância dos afro-brasileiros, o respeito à cultura e à religião de matrizes africanas e o respeito aos afro-brasileiros.

Também se sabe que por melhor que sejam as intenções do gestor, se esse não tiver uma boa equipe, quase sempre suas intenções não passaram de papéis pintados, tornando-se folhas mortas, sem relevâncias sociais.

Sabido, ainda que a participação ativa do professor coíbe as mais diversas ações preconceituosas. Nesse viés, é fundamental para garantir as ações e posturas do gestor da escola enquanto ferramenta de combate ao racismo e suas diferentes formas de manifestações. Contudo, essa intervenção e análise não deve ser feita baseada no achismo ou na postura de cada indivíduo, pois vivemos em uma extensão do estado democrático de direito, devendo, portanto, tais posturas e ações embasar-se inicialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei 7716/1989 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mesmo sabendo que faz parte da função de ser gestor oferecer um ambiente agradável e propício ao ensino-aprendizagem, esse depende, quase que exclusivamente dos papéis dos professores para tirar seus planos do papel, por isso qualquer tipo de preconceito deve ser combatido e erradicado dentro da escola, e a forma mais eficaz de se combater a ignorância é trazendo o conhecimento para a roda de conversa. Apoiar o estudo de temas como o racismo vai muito além do que cumprir uma lei, traz benefícios visíveis e incontestáveis para a escola. Segundo Pimentel, Silva e Santos (2015, p. 15), esse papel é relevantíssimo por quê:

A escola é um ambiente privilegiado para se iniciar o processo de conhecimento da diversidade cultural brasileira e promoção de respeito a todas as diferenças decorrentes desta pluralidade, uma vez que é um espaço onde convivem crianças de várias etnias, classes sociais, crenças e culturas distintas; podendo direcionar o aprendizado ao respeito mútuo e o convívio democrático com a diferença. (PIMENTEL; SILVA; SANTOS, 2015. P.15).

É diante dessa intervenção, que se evidencia que o educador ao responder o questionário, não traduz uma sinergia com o gestor escolar, suas respostas acabam não coincidindo completamente com as respostas dadas por aquele, haja vista que os mesmos afirmam existir um projeto com a participação do gestor nessas ações pedagógicas, não coincidindo mais nenhuma das respostas dadas, o que desfiguraria em tese a ideia de projeto pensado pela gestão para a prática do combate ao racismo.

A Inclusão do educador no rol da entrevista semiestruturada, se deu pelo fato de que as ações ditas como desenvolvidas pelo gestor, precisaria ser corroborada por pessoas que as colocassem em prática, desta forma, pudemos verificar que de fato as palestras mencionadas pelo educador, são feitas uma vez ao ano e sempre com todos os alunos do Ensino Médio, Travessia e EJA.

As turmas se engajam e apresentam peças teatrais, danças e participam das mesas-redondas junto com os representantes afrodescendentes. Nessas ações acima, o educador afirma que os preconceitos mais vivenciados são os de raças, evidenciados quase sempre pela cor da pele, pejorando-se mais intensamente os de cor negra.

Portanto, é de suma importância a participação dos professores nessas palestras e ações pedagógicas, aguçando assim, o lado crítico dos estudantes e despertando-os para o futuro da sociedade.

Nas respostas dadas fica evidente que é muito importante o educador perceber que os seus alunos desde pequenos já podem trazer ou ser instruídos em conhecer sobre as diferenças. Quando isso ocorre, a evidência vinda do professor é visível e ao mesmo tempo desperta no íntimo do estudante uma afetividade e um respeito ao próximo, independente da cor da pele.

É perceptível que o estudante entende que a prática discriminatória é um dado negativo e prefere ocultar isso, muitos até externaram configura um ato criminoso, mas que às vezes o faz em tom brincadeira sem uma preocupação com a realidade do que se está fazendo.

Outro ponto relevante é que um dos professores perguntou para que discutir a discriminação racial contra os negros no Brasil, já que somos um país onde o sonho mítico da democracia racial é característica que mais identifica o nosso povo, e isso, acaba gerando um assunto tratado pelos educadores que é a miscigenação. Quando se fala em miscigenação nos resultados dos questionários, ao mesmo tempo remete o preconceito racial.

Nesta perspectiva. Discute-se que o Brasil tem preconceito por ter preconceito, o que contribuiria para a manutenção de uma versão edulcorada da relação que o Brasil mantém consigo mesmo, ou seja, o racismo à brasileira. ( FERNANDES. (1965, p.104).

Fica claro que o autor enfatiza diversos preconceitos que surgem através de um só, e que por meio dele, mantém-se a situação oprobriosa do negro em uma sociedade que finge não ser preconceituosa, usando de sutileza xenófoba e racista.

Percebe-se que, o autor foi bem enfático ao afirmar que existem preconceitos que são gerados a partir de outros, por outro lado, é preciso que haja ações, sejam elas na escola ou na família para que possam ter futuras gerações que saibam conviver de forma mais tolerantes.

Desta forma, após analisarmos os aspectos de quem realiza o contato direto com aluno, e antes de passarmos a inferir o papel do educando no combate ao preconceito racial no ambiente da escola campo de estudo, procuraremos verificar os aspectos intrínsecos ao papel do gestor nessa configuração entre professor, aluno e sociedade.

Partindo do pressuposto de que toda a hierarquia orientativa coaduna da função do gestor, e tendo conhecimento da importância do ensino e das reflexões atinentes ao negro, a sua história, a sua cultura e em especial a sua religião, sancionou-se em 2003, durante a vigência do mandato do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 10.639, com a missão de fazer impositivo o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de todo Brasil.

Analisando a estrutura e a conjuntura da formação da sociedade brasileira, bem como pela necessidade de legislar para buscar-se uma suposta igualdade racial, foi, e é uma missão para a escola construir a igualdade racial e social com seus alunos, para que os ensinamentos transponham os muros das escolas e vá muito além, permitindo que no futuro a nossa sociedade seja justa e sem qualquer preconceito racial.

Dito isso, pontuamos ainda, que o ensino à diversidade no Brasil também é garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esse marco regulatório educacional estabelece que:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Enfatiza-se que após os esmiuçados fatos que discorrem em contraponto ao racismo, a Lei nº 10.639/2003 destaca a inclusão no calendário escolar o dia 20 de novembro como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. No entanto, se analisarmos o ensino da Educação Básica, incluindo os dias atuais, observaremos que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira não se contrapõe em momento algum a estrutura dominante promovida pela estratificação do racismo, sendo muitas vezes transformadas em um momentozinho fingido de valorização das pessoas negras que tiveram relevantes destaques sociais, em especial os das grandes mídias, sem fazer menção que os demais não se sobressai da sua condição em virtude da exclusão que o racismo provoca.

Destacamos ainda, que como ferramenta legal de combate ao racismo, o gestor possui além da LDB, alguns outros instrumentos legais como ferramentas para possibilitar uma política eficaz de combate ao racismo, que são as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), ambos da década de 1990, que ainda assim são documentos norteadores pedagógicos que ressaltam também a importância de se trabalhar os diversos tipos de manifestações sociais, sendo que essa temática recebeu destaque nesses parâmetros que trata sobre temas transversais.

De tal modo, como já dito anteriormente, o gestor escolar ocupa diferentes funções em uma escola, o seu papel é bem complexo, pois administra a parte financeira e pedagógica, lidando com pais, alunos, professores e funcionários. Ele possui múltiplas funções e por isso tem como apoio a equipe gestora, sendo o líder de tal equipe e também o exemplo.

Nada acontece na escola sem a permissão da direção, por essa razão é que o diretor é tão importante no combate à discriminação racial dentro da escola. Deve partir dele o interesse de se fazer cumprir a lei. É papel desse profissional, junto com a comunidade

escolar, incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP) de sua escola o ensino da História Africana, a verdadeira história do nosso país e a importância dos afro-brasileiros, o respeito à cultura e à religião de matrizes africanas e o respeito aos afro-brasileiros.

Faz parte da função de ser gestor oferecer um ambiente agradável e propício ao ensino-aprendizagem, por isso qualquer tipo de preconceito deve ser combatido e erradicado dentro da escola, e a forma mais eficaz de se combater a ignorância é trazendo o conhecimento para a roda de conversa.

Apoiar o estudo de temas como o racismo vai muito além do que cumprir uma lei, traz benefícios visíveis e incontestáveis para a escola e por conseguinte à sociedade. Segundo Pimentel, Silva e Santos (2015, p. 15): A escola é um ambiente privilegiado para se iniciar o processo de conhecimento da diversidade cultural brasileira e promoção de respeito a todas as diferenças decorrentes desta pluralidade, uma vez que é um espaço onde convivem crianças de várias etnias, classes sociais, crenças e culturas distintas; podendo direcionar o aprendizado ao respeito mútuo e o convívio democrático com a diferença.

Omitir-se antes os preconceitos raciais que ocorrem dentro da escola é como ratificá-los, sendo papel não só do gestor como também de todos que trabalham em uma instituição de ensino combater qualquer atitude errônea realizada por parte dos educandos. O número de evasão dentro das escolas é alarmante, principalmente o da criança negra. “Por meio de vários dados estatísticos, verifica-se que há uma grande evasão escolar de crianças e jovens negras(os), assim como de desigualdades no rendimento educacional em comparação às crianças brancas”.(MACEDO, 2014, p. 5).

Não é coincidência que o número de crianças negras a se evadirem da escola é maior do que o número de crianças brancas. Nós permanecemos em um ambiente quando este está sendo acolhedor, quando as pessoas ao nosso redor nos respeitam. É válido lembrar que a escola é composta por membros da sociedade; se a nossa sociedade é racista e se sabemos que as crianças tendem a imitar os adultos, há grandes chances de o racismo também estar presente no ambiente escolar, partindo, às vezes, não só por parte do alunado. É mais uma vez tarefa do gestor estar atento a qualquer situação atípica.

Em síntese, podemos resumir que, o principal papel do gestor é fazer a diferença no ambiente que trabalha e para quem ele trabalha, por isso é papel dele combater qualquer tipo de intolerância na escola que está sob seus cuidados, em especial o racismo, esse mal social que assola a um grupo de indivíduos socialmente vulneráveis historicamente e enrustidos pelos disfarces sociais ilusionistas e disfarçados ao longo do tempo.

## **4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PLANO DE AÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO RACISMO**

### **4.1 A dignidade como preceito a ser seguido**

Quando se fala em racismo, é necessário pontuar que sua existência é incondizente com a existência da dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/10), trouxe o conceito de discriminação racial, dispondo em seu art. 1º que discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. Essas características vinculadas ao racismo, é uma condição inaplicável com a condição inerente da dignidade humana, que se delimita por uma qualidade inerente ao ser humano, decorrente do simples fato de existir, fazendo parte de uma característica natural do próprio homem. A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental irrenunciável e inalienável, pela qual o ser possuidor não pode ser atingido em suas especificidades apenas por ser humano.

Como se vê, o simples fato de caracterizar sobre alguém os atributos do racismo, já afeta a sua dignidade naquilo que lhe é mais inerente, a condição de pessoa humana. Sendo assim, o ato de discriminar outrem, por si só, fere esse princípio, tendo em vista que todos são iguais perante a lei, e perante todo e qualquer outro ordenamento que se tenha o mínimo de razoabilidade, não devendo haver distinção ou tentativa de imposição de uma raça sobre outra, até porque, inexistente raça diversa da humana entre seres humanos.

Nesse contexto, como fomentadora de discussões e de orientações formativas, a escola tem o papel social, não apenas de divulgar e difundir as leis que circunscreve tais direitos, ela tem o condão de educar, de formar os seus membros para a vivência plena desses direitos, colocando-os como tripé balizador entre o que é legal e o que lhe é cultural ou intempestivo.

Neste caminho, portanto, a escola deve buscar as balizas da Constituição federal vigente para instituir os preceitos norteadores da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, ou seja, a escola deve fazer o óbvio, colocar na sua grade curricular, ou seja dar vivência aos efeitos do que reza nossa constituição, já que infelizmente, essa não é a realidade quando falamos sobre racismo e discriminação no Brasil.

Assim, a escola deve, ainda que indiretamente buscar a existência de traços diferenciadores entre sociedades, que possam ser atribuídos a características físicas, hereditariamente transferidas, reconhecidas como identificadoras de um tipo humano, somadas a características culturais que se relacionam àquelas características físicas, o que comumente se chama "raça", faz surgir necessariamente uma relação entre a raça e o direito. O direito à igualdade racial provém da existência desse traço diferenciador e dimana da condição igualitária de ser humano, sendo, portanto, papel do gestor escolar interagir nesse diálogo, fazendo com que as discussões pautadas nessas diferenças sejam idealizadas e fomentadas pelo diálogo da aceitação e do respeito, pelo olhar do outro e não apenas no papel de colocar-se no lugar do outro.

Essas discussões hoje, talvez nos permita viver em um país onde as diferenças se pautem pela a aquisição da empatia, pelo respeito e pela primazia do gozo de direitos inerentes a condição de ser humano. O papel do gestor enquanto orientador escolar, surgiu da necessidade de defender de forma incisiva o direito humano à igualdade racial, haja vista o fenômeno do racismo e outros tipos de discriminações raciais, assola diuturnamente o ambiente escolar, e por conseguinte a própria sociedade, que motiva a perseguição e que cria barreiras ao acesso e à efetivação desses direitos.

Nesse caminho e com intuito de erradicar toda forma de discriminação e intolerância pautadas em critérios racistas e desumanizadores (FERNANDES, 2015), lecionada que devemos combater todas as formas de intolerância que persegue o ser, em especial naquilo que não lhe pode ser cobrado.

Nesse mesmo sentido, Fernandes (2015), também pontua que esses objetivos e metas foram idealizados e traçados na nossa Carta Mãe vigente:

A Constituição de 1988, imbuída de grande espírito patriótico e de justiça social, tentou fazer refletir no texto desta Carta Magna todo o repúdio à discriminação, à intolerância, ao preconceito e ao racismo que tingiram nosso passado. Já no preâmbulo faz clara referência "ao repúdio ao preconceito" junto ao fôlego que promulgou "sob a proteção de Deus" a Constituição da República Federativa do Brasil. (FERNANDES, 2015).

Diante dos pontos, quando analisamos a Constituição de Federal de 1988, esta entoa em suas diferentes linhas que o papel do estado é coibir qualquer forma preconceito, tornando inclusive, o racismo um crime inafiançável e imprescritível, cujo caráter de preocupação com qualquer tipo de preconceito já vem esboçada desde o artigo objetivador, o seguinte:

No art. 3º, ao esboçar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no inciso IV, proíbe o preconceito ou qualquer tipo de discriminação. No art. 4º, ao estipular os princípios que regem as relações internacionais, aponta o repúdio ao racismo, e no seu art. 5º proclama a igualdade perante a lei, vedando a „distinção de qualquer natureza “. Garante, ademais, não só aos brasileiros, mas também aos estrangeiros residentes no país, a, inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade “. Como reflexo no plano legal, temos a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades. Essas medidas refletem uma nova postura do Estado brasileiro com vistas à promoção do direito à igualdade racial.

Portanto, pode se extrair das acepções constitucionais que o país não aceita, enquanto nação não aceita, ou não aceitaria qualquer forma de racismo, ou de preconceito racial, seja de qual natureza fosse, quiçá os oriundos de cor de pele ou de raça. Sendo assim, após três décadas da criação da Constituição Federal de 1988 e da promulgação da Lei 7.716/89, que protege a dignidade humana e, configura o racismo como crime, punindo inclusive aqueles que fazem da discriminação uma prática, o crime de racismo segue sendo um dos crimes mais cometidos no Brasil e no mundo, seja por desconhecimento da lei, seja por inaplicabilidade da mesma, e apesar da promulgação da lei os assegurados ainda se veem em situação de discriminação, seja de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tendo destaque nesse cenário a cor da pele, que por vezes a estigma surge nas brincadeiras e/ou ofensas piadísticas.

#### **4.2 A Lei como proteção e marco de inserção racial no Brasil**

É de conhecimento público que leis ineficazes não passam de papéis pintados, mas ainda assim é esse o instrumento que a sociedade democrática de direito possui para construir e restaurar as pontes que precisam ser levantadas ou permanecerem de pé para a vida social se manter apaziguada ou de certa forma mais ajustada aos anseios de equilíbrio e de equidade social.

Neste papel fundamente de equilibrar e promover a mobilidade social a lei, a educação junto com leis que beneficiem a prática educativa, possui uma preponderância descomunal, pois é a partir delas que se começa a construir os crivos do enfrentamento aos anseios que corroem do mal a sociedade. Nesse diapasão, observa-se que algumas leis foram criadas no Brasil para aniquilar o racismo do território nacional. Nesse efêmero capítulo, tentaremos sistematizar um aporte legislativo que foram criados para essas especificidades e ao seu fim, pontuar, o porquê de termos essas leis e ainda existir esse famigerado crime em nosso meio? Pois bem, a primeira lei que chamamos a baila é a chamada lei de cota racial.

Essa lei, apesar de ser criticada por muitos, vem na verdade, nas palavras dos especialistas, criar um modelo de política de ações afirmativas que tem por objetivo corrigir o que é considerado como uma “injustiça histórica”, herdada do período escravista e garantir a diminuição de desigualdades socioeconômicas e educacionais entre os membros pertencentes à sociedade, principalmente no que se refere ao ingresso em instituições de ensino superior públicas e empregos públicos. A lei, vem sanar uma lacuna que foi aberta após a libertação dos escravos, que deixou o povo negro na completa e absoluta exclusão social e econômica.

A lei mesmo criticada por diversos segmentos sociais, em especial os que detêm o aspecto de dominação econômica e cultural, foi amplamente inserida nos espaços de dominação cognitiva, destacando-se as universidades públicas, em destaque para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ que já em 2000 começou a busca instrumentos que diferenciasses essa desigualdade de acesso, quando reservou 50% das vagas para escolas públicas, sendo seguida pela Universidade de Brasília (UNB) em 2004, sendo esta pioneira no aspecto de enfrentamento ao racismo, já que passou a utilizar o sistema de cotas por raça.

Depois de ser observado a necessidade de um instrumento legal para regulamentar a matéria, pois várias instituições já estavam criando as suas e a sua maneira, a Lei. 12.711 foi sancionada em agosto de 2012 com o intuito de ser uma das maiores ferramentas de

ampliação, inserção e oportunização sociais e educacionais no Brasil, segundo palavras de Wanja Borges (2019).

A Lei de inserção racial é direcionada única e exclusivamente para estudantes do ensino médio, que cursaram integralmente na rede pública, e que veem de família baixa renda e são autodeclarados como pretos, pardos e indígenas. Ela reserva no mínimo, 50% das vagas disponíveis nas universidades e institutos federais, em cada processo seletivo, curso e turno diretamente para esse público-alvo.

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, a Lei de Cotas reserva 25% das vagas para estudantes da rede pública com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, 25% para candidatos que estudaram integralmente no ensino médio e que possuem renda igual ou superior a 1,5 salário mínimo e, ainda, um percentual para pretos, pardos e indígenas. (BRASIL, 2012).

Chamando apenas atenção, mas sem esmiuçar-se sobre o tema, o STF já declarou a constitucionalidade da lei, chamando destaque apenas para o argumento de que o sistema de cotas raciais busca corrigir a falta de acesso dos negros à universidade, ou seja, os negros foram “alijados” de riquezas econômicas e intelectuais ao longo da história. Para os defensores da Lei e ideia, a ausência de negros nas universidades reforça a segregação racial, tirando-os dos campos de concentração da exclusão e coloca-nos nas universidades.

#### **4.3 O Papel do gestor e da escola no combate das formas de manifestações das condutas criminosas.**

É sabido que educação não muda o mundo. Educação muda pessoas e pessoas, essas sim, mudam o mundo, isso já dizia o grande educador pernambucano Paulo Freire. Partindo desse princípio o gestor, enquanto ser orientador, condutor das políticas de comportamento e de orientação social, é um motor importante na postura e nas formas de manifestações dos seus orientandos, em especial no combate as formas de manifestações criminosas.

Nesse papel de fio condutor, o gestor precisa ter acepções de que Preconceito, Discriminação e Racismo são expressões e comportamentos que, por si só, geram violência, que devem ser veementemente combatidas pelo Estado, mas também pela sociedade, sendo inaceitáveis em uma sociedade que busca justiça, igualdade e fraternidade, indivíduos que acreditam na superioridade do ser humano em razão da cor de sua pele, raça ou origem,

discriminando qualquer pessoa que lhe pareça “diferente”, como se alguém pudesse ser definido ou valorizado por suas origens ou estereótipo, assim entende Roberta Lídice (2017).

O estranho de discutir os fatos ligados ao racismo é não compreender como o óbvio não pode acontecer? É inegável que todo, digo sem titubear, todos tem conhecimento que o racismo se trata de uma conduta criminosa onde aquele que pratica viola princípios como a igualdade, e famigerada dignidade humana pelo fato de discriminar a cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional, mas abrindo o leque para essas manifestações de condutas criminosas, conseguimos enxergar através da lei 7.716/90.

Pegando os pontos, apontados e fundantes nos aspectos históricos já pontuado, concatena-se para o fato do racismo ser eminentemente social, senão apontamos:

As representações sociais são alimentadas de preconceitos que culminam numa formação de opinião de que as desigualdades são naturais ou recepcionadas com naturalidade, haja vista que com uma ideologia racista promove-se a desigualdade e a diferenciação, culminando até em promoção do ódio racial. O debate sobre racismo, discriminação e preconceito racial traz á tona a discussão quanto aos conceitos e elementos de convencimento envolvidos na questão de proteção da igualdade que possam servir de subsídio ao Direito na solução de conflitos decorrente de relações raciais. Por consequência, o Direito tem de se manifestar quanto às violações do princípio da igualdade e vedação ao racismo com base na sua estrutura jurídica nacional de combate ao racismo, cuja expressão especial é a Lei nº. 7.716/89. Enfrentar os desafios e os obstáculos à aplicabilidade do artigo 20, como meio de efetividade dos direitos por ele protegidos é papel do Estado, da sociedade civil e do Direito. Neste aspecto, e por tudo exposto acima, justifica-se o na proteção dos Direitos Humanos e, sobretudo, para colaborar nos estudos e debates sobre inclusão social no país. (MELO, 2011).

Sendo assim, quando se analisa a lei do racismo no ordenamento jurídico brasileiro, averigua que, do ponto de vista técnico-jurídico, ela é eficaz, ou seja, é capaz de produzir o efeito desejado; mas o problema em questão encontra-se na herança cultural que a sociedade brasileira carrega, ou seja, a de que, para exterminar e solucionar a problemática das práticas discriminatórias baseadas em preconceito racial, faz-se necessária uma ressignificação cultural, de modo que cada cidadão entenda que a cor da pele ou o grupo étnico no qual o outro está inserido não deve ser fonte de privilégios ou de prejuízos no acesso aos bens jurídicos e sociais, o que faz com que o papel do gestor e da escola seja preponderante para a eficácia da lei, não só dessa mais de todas as outras.

A visão de romper com o pragmatismo mecanizado da lei enquanto papel pintado, deve ser o grande destaque do gestor e da escola, pois este deve ter em mente que a esfera do Direito Penal, por si só, não é capaz de promover total transformação de práticas sociais tão arraigadas, nem poderia ser elevada a panaceia para as ações discriminatórias no Brasil, muito menos com relação a preconceitos secularmente reproduzidos, isso só será quebrado, rompido, com uma política educativa efetiva, que deve partir do primeiro elemento condutor desse trabalho, no caso o gestor.

A sociedade precisa compreender que a norma penal não tem a função de melhorar o ser humano, mas apenas a de impedir que uns agridam o direito dos outros, sempre tendo em vista seu caráter de última ratio da norma. Só a educação possui essa importante missão de tornar o ser humano cada dia melhor. Dessa forma, não basta que as leis sejam dinâmicas e atendam aos anseios de cada grupo racial, mas são necessárias políticas públicas e ações sociais que promovam reflexão e conscientização de que a cor da pele e as diferenças étnicas não diferenciam em nada a espécie humana; e de que somos, com efeito, todos iguais, somos seres pertencentes a uma mesma família humana, tornando-se o gestor um marco regulatório nesse processo.

Por fim, parece-nos pertinente afirmar que a prática cidadã decorrente dos princípios democráticos preconiza que qualquer indivíduo comprometido com a ética pública deveria exterminar o discurso sustentador do preconceito racial e aceitar como reprováveis as atitudes discriminatórias, portanto, acreditamos que o gestor como vós ativa e condizente pode conduzir com maestria essa regência, pelo menos em campo teórico, é o que se acredita.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando a problemática que motivou o desenvolvimento deste trabalho, buscou-se identificar se a gestão é cúmplice de atitudes racistas ou se ela assume uma postura de combate a essas discriminações incentivando o respeito e valorização da comunidade afro-brasileira por meio de suas diferenças culturais e de educação que se baseiem em uma conduta sistemática pautada na dignidade humana, com os objetivos claros de enaltecerem os Direitos Humanos e com a finalidade de garantir a diversidade racial no Brasil.

Neste contexto, observamos que os assuntos pertinentes à escola e sua comunidade, carece de estímulo e de uma participação mais efetiva dos gestores nas tratativas de enfrentamento as posturas que permeiam o preconceito racial.

A gestão não só deve priorizar as discussões sobre o preconceito racial, mas despertar uma consciência nos estudantes para o respeito entre as raças que compõem de forma direta a economia, a cultura e a sociedade brasileira do século XXI.

Somos um país da miscigenação: mulatos, cafuzo, embalado por ritmos, crenças e práticas sincréticas. Do cancionero popular à literatura são repletos de ícones mestiços, como que indicando a índole incorporadora da nação, a qual transformaria o estranho em familiar, fazendo assim, uma congregação nacional e dirimindo as diferenças.

Num aparente preconceito racial que dificulta o entendimento humano, a escola junto com a comunidade deve promover ações que diminuam o preconceito racial e aumento o pensar etnocêntrico das raças. O Brasil é um país com uma enorme diversidade cultural, mas há nele pessoas que tem preconceito em se ter preconceito, ou seja, não aceita, não internaliza sua forma de pensar e de agir como preconceituosa e sim como direito de opinião, o que muitas vezes torna a discriminação velada e de difícil desconstrução.

Diante de todas as inquietações e indagações suscitadas, observa-se que a concepção de preconceito racial é por vezes despercebida e até a confundida com brincadeiras e sarcasmos, esquecendo-nos de sustentar que o mal da cor que permeia o Brasil todo é sempre camuflado e escondido por um politicamente correto que só se exterioriza na vontade de quem quer aparecer.

A escola, assim como toda a sociedade precisa trabalhar a percepção de que qualquer indivíduo de raça negra pode sofrer, e na sua maioria, sofre constantemente com o preconceito racial, e que isso ocorre diariamente no seio social e, por conseguinte, também na escola que é uma extensão da sociedade racista que nos permeia, e que é preciso

enfrentar essa prática na sua raiz, na sua inicitude, cabendo ao gestor o papel de primeiro intervir nessa prática, desenvolvendo e aplicando posturas e políticas que extirpe essas práticas do meio social.

É positivo em dizer que a instituição escolar é um dos locais que deve incluir ações pedagógicas contra o preconceito racial, não só pela essência da criação da instituição que tem como missão principal educar, criar novas ideias e conceitos, mas também por ser nela que aparece as primeiras percepções do que é o preconceito e de como ele se exterioriza.

Nesta feita, observamos que a escola deve reformular sua linha de atuação, devendo o gestor rever seu papel enquanto garantidor, zelador da hierarquia da escola e dos costumes que ela preza, estimulando a criação de linhas de atuações que possibilite o combate direto a qualquer forma de preconceito, inclusive a racial.

Desta forma, o grande desafio da escola é construir um plano de combate ao preconceito racial no seu interior, deixando claro não só para os estudantes, mas para todos que nela se insere, o objetivo de retirar do convívio escolar e por conseguinte da sociedade toda e qualquer prática que favoreça ou fortaleça as atividades racistas e/ou preconceituosa, deixando claro que tal prática constituem crimes e que os que as cometem serão punidos no rigor do que a lei estabelece.

Sendo assim, o gestor junto com sua equipe de profissionais da educação ao verem comportamentos que deturbam o caráter humano e ao mesmo tempo desmerecem a cultura alheia, deve não só intervir, mas reeducar o infrator, fazê-lo ver que seu comportamento está de encontro com os objetivos da escola, agindo de forma positiva a fim de coibir tamanho comportamento que na verdade não soma e sim subtrai a raça humana, intervindo de pronto e estruturando mecanismos que possibilite não só a reflexão do caráter punitivo por parte de quem as infere, mas também o caráter retributivo por parte de quem as enfrenta.

Embasado nas explicações acima, a escola deve ter em seu contexto social que a cultura brasileira é demarcada pela diversidade de raças, somos um povo miscigenado: mulatos, sararás, cafuzo, brancos, amarelos, caboclos, dentre outros, e é essa diversidade que nos fazem complexos, nos tornam diferentes dos demais animais e apreciadores de nossa própria raça, de forma respeitosa e compreensiva sobre quem somos e de onde viemos.

Essa ideia iluminista comentada acima deve ser enraizada na escola para que ela possa identificar e transformar supostos preconceituosos que insistem em permanecer numa

sociedade que busca igualar, equiparar as “raças” a fim de mostrar o verdadeiro valor cultural que cada um brasileiro tem perante a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Em linhas gerais, o gestor precisa englobar em suas práticas diárias estratégias que possibilitem a visualização e a internalização dos conceitos inerentes a condição de dignidade humana atribuída a todo ser humano. Um indivíduo que internaliza essa empatia pela dignidade do outro, que não só se coloca no lugar do outro, mas que tenta enxergar a dor do outro na situação que ele se encontra, dificilmente incorre em preconceito racial, ou em qualquer outro tipo de preconceito.

Nessa visão, observamos que a Lei 10.639/2003 tem essa missão de inserir as discussões sobre o preconceito racial no seio da sociedade, o problema é que os gestores, pelo menos em sua grande maioria, seja por não conhecer das legislações que combatem o preconceito racial, seja por não perceberem a necessidade de enfrentamento dessa mazela social, simplesmente apenas a utilizam em momentos que lhe são oportunos como o dia da consciência negra ou outros eventos que traga à baila a temática.

Portanto, já passou do tempo de a sociedade levar o enfrentamento ao racismo a sério de fato, e o caminho para esse processo é através da educação. Só a educação consegue de fato chegar aos resquícios do rancor para desconstruir os arcabouços obsoletos do racismo e sobre eles erguer pontes construídas com base no respeito e na solidariedade, bases fundamentais da Educação em Direitos humanos, que se diga, pode e deve ser edificadas e solidificadas com uma postura desenvolvidas pelos que possuem o poder de orientar, de conduzir as políticas de enfrentamento dentro dos espaços escolares e da própria sociedade.

Por fim, enfatizamos que se o gestor trazer para o ambiente de prática todos os mecanismos legais e de orientação que tange as políticas públicas de combate ao racismo, acreditamos que esse problema, se não resolvido, será amenizado sem dúvidas. Pois quando o líder insere nas suas práticas e posturas diárias elemento que serão apresentados como modelos, os demais elementos automaticamente os seguirão, por isso a necessidade do gestor colocar em prática as políticas da escola de enfrentamento as práticas de preconceitos, em especial as vinculadas ao racismos, pois nenhum ambiente, em especial o escolar pode deixa um ser humano ser afetado no que ele tem de mais precioso que é a sua dignidade. Isso é um fato que não se tolera e não deve ser aceito pela sociedade, como já não o é de acordo com a Lei 7716/1989, sendo assim, não nos acovardemos e enfrentemos essa mazela social com destreza e com educação em direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 09 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 09 set. 2020.
- BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf). Acesso em 12/09/2020.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: História, Geografia**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro051.pdf>. Acesso em 12/09/2020.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná**. 1ª Vara Criminal de Curitiba. Magistrada Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Curitiba (TJ-PR). Disponível em <https://www.ibahia.com/brasil/detalhe/noticia/juiza-cita-cor-da-pele-do-reu-a-condena-lo-em-razao-da-sua-raca/2>. Acesso em 20 de março de 2021.
- BRANDÃO, C. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- BORGES, Wanja. **Lei de Cotas**. Entenda como funciona. 2019. Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/lei-cotas-entenda-comofunciona.htm>. Acesso em 18 dez. 2020.
- COELHO, W.N.B; COELHO, M.C. **Raça, cor e diferença: escola e a diversidade**. São Paulo: Maza, 2018.
- FERNANDES, Daune Oliveira. **Direito humano à igualdade racial**. 2019. Disponível em: [https://www.lex.com.br/doutrina\\_27550329\\_DIREITO\\_HUMANO\\_A\\_IGUALDADE\\_RACIAL.aspx](https://www.lex.com.br/doutrina_27550329_DIREITO_HUMANO_A_IGUALDADE_RACIAL.aspx). Acesso em: 19 mar. 2021
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: a ascensão social do negro e do mulato**. São Paulo: África, 2015.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: DIFEL, 1965.

GONÇALVES, Fabiane Lucimar da Cunha. **O Papel da Escola na Desconstrução do Racismo, Preconceito e Discriminação: a Fomentação Profissional dos Educadores da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco**. [João Pessoa, PB], 2018. Disponível em <http://meuartigo.brasilecola.com/educacao/o-papel-escola-na-desconstrucao-racismo-preconceito.htm>. Acesso em: 29 set. 2020.

HANSERBALG, Carlos Alfredo. **A discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 2005.  
[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010320702006000200013&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010320702006000200013&script=sci_arttext). Acesso em: 28 set. 2020.

LÍDICE, Roberta. **Racismo ou injúria racial**: da distinção dos crimes para a tipificação da conduta delitiva. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56590/racismo-ou-injuria-racial-da-distincao-dos-crimespara-a-tipificacao-da-conduta-delitiva>. Acesso em: 22 dez. 2020.

MACEDO, A. **Gestão escolar e educação antirracista**: a implementação da Lei 10.639/2003 na perspectiva da educação como direito. Brasília, DF: UnB, 2014.

MELO, Celso Eduardo Santos de. **Racismo e Violação aos Direitos humanos pela internet**: estudo da lei 7.716/89. 2011. Disponível:  
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02082011-114422/pt-br.php>. Acesso em: 10 abr. 2021.

MENEZES, Luiz Carlos de: O preconceito está entre nós. **Revista Escola**. Rio de Janeiro, a.8, p.1, fev. 2021.

NASCIMENTO, A. E. J. Educação e preconceito racial no Brasil: discriminação no ambiente escolar. In: PESQUISA EM EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, 5., 2010, Maceió. **Anais...** Maceió, 2010.

NOVO, Benigno Nunes. Os diversos tipos de preconceito e os impactos no ordenamento jurídico. **Jus**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75478/os-diversos-tipos-de-preconceito-e-os-impactos-no-ordenamento-juridico>. Acesso em: 20 de mar. de 2021

PIMENTEL, J. J. C.; SILVA, J. L.; SANTOS, N. A. M. **Racismo na escola**: um desafio a ser superado. Espírito Santo: [s.ed.], 2015.

ROCHA, Helena do Socorro Campos da. A Experiência com a Lei N°10.639/03. **CEFET-PA: Formação Inicial e Continuada**. In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía, Mauro; Cezar (Org.). Raça, cor e diferença: a escola e a diversidade. Belo Horizonte: MAZZA, 2018.

RODRIGUES, R. M. M. Educação das relações étnico-raciais e gestão escolar. **Cadernos ANPAE**, Goiânia, v. 1, p. 1-13, 2011.

RODRIGUES, Sônia. Hostilizar, desvalorizar, derrubar. Rio de Janeiro, ano 5, n.15, ago. 2016. **blog-sonia-rodriques**. Disponível em <http://soniarodrigues.com.br/site/wordpress/?p=130>. Acesso em: 30 set. 20/20

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. O trabalho escravo perdura no Brasil do Século XXI. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.52, n.82, p.127-147, jul./dez.2010doc  
celia.pdf